MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

LEI Nº. 623, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 1º de janeiro de 2015, a revisão geral anual de 3% (três por cento), aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, incluindo os detentores de cargos públicos, contratados, efetivos e comissionados.

Parágrafo Primeiro: O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores.

Parágrafo Segundo: O percentual utilizado para orientar a revisão trata-se do índice nacional de preços ao consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e impacto orçamentário em anexo.

Art. 2º - Fica criado abono a ser pago aos servidores cuja remuneração, após a aplicação do percentual de reajuste de que trata esta lei, seja inferior para cada um dos servidores por ele contemplados.

Art. 3º- Aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG, será concedido o percentual a que se refere o art. 1º, caput, e os mesmos terão, a título de correção do piso salarial do magistério, um acréscimo correspondente a um valor capaz de atingir o piso salarial previsto para a classe em 2015, nos termos do Plano de Carreira Municipal e Legislação Federal.

Parágrafo Único: Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação

mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1° dia do mês de janeiro de 2015.

Córrego Fundo(MG), 12 de fevereiro 2015.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal